

Prefeitura Municipal de Petrópolis  
Conselho Municipal de Cultura  
Comissão de Projetos

CHAMADA PÚBLICA 02/2020  
SELEÇÃO DE PARECERISTAS

ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS APÓS AVALIAÇÃO TÉCNICA

No dia 01 de dezembro de 2020, de forma virtual, se reuniram os membros da Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Cultura com a pauta de realizar a análise dos recursos apresentados após a publicação da pontuação da avaliação técnica, realizada no dia 12 de novembro de 2020 e publicada no portal de licitações da Prefeitura de Petrópolis. Conforme o previsto no item 07 do edital, foi aberto o prazo de 05 dias úteis para a interposição dos recursos, entretanto, por solicitação de uma das candidatas, foi feita uma ata complementar com o esclarecimento sobre como as notas foram compostas, já que a Comissão não tinha constado essa informação de forma individual na ata inicialmente publicada. Tal informação foi publicada no portal de licitações no dia 18 de dezembro em documento eletrônico com o nome "nota explicativa" e, no mesmo dia, foi publicado, no mesmo local, um comunicado do Chefe da Divisão de Licitações da Prefeitura, reabrindo o prazo de recursos por mais 05 dias úteis, de modo a não prejudicar nenhum dos candidatos pela falta de informações.

Terminado o novo prazo recursal em 25 de novembro, foi constatada a interposição de recursos por 3 candidatos: Emanuele Cristina Sanuto Barbosa Mendes, Fábio Maschieto Jerônimo e Vanessa Muniz da Costa de Gouvêa. Isto posto, segue a análise de cada recurso interposto:

**Emanuele Cristina Sanuto Barbosa Mendes** – A candidata interpôs recurso solicitando a revisão da sua nota na categoria "formação" alegando possuir Especialização MBA em Gestão Cultural, informação constante no seu Currículo Lattes anexado no ato da inscrição, mas ter recebido a nota 7, a qual corresponde à graduação completa. Solicita ainda a candidata a revisão da nota de sua dissertação, alegando que compreende a importância do entendimento da Lei 6.806/10, bem como da fundamentação legal e suas modalidades de licitação da Lei nº 8666/93, conhecimento este que o parecerista deve possuir para compor as vagas do Chamamento Público nº 02/2020. Acrescenta que possui experiência no âmbito da Produção Cultural, bem como, na formulação de editais, na esfera estadual e na avaliação de projetos culturais, tanto na esfera municipal quanto na iniciativa privada, promovendo workshops de elaboração de projetos culturais, captação de recursos, planilhas orçamentárias e assuntos relacionados.



Foi verificado que, apesar de a candidata ter indicado em sua ficha de inscrição o nível de escolaridade como "graduação completa", realmente consta em seu Currículo Lattes anexado no ato da inscrição a menção à pós-graduação MBA em Gestão Cultural, entretanto, a Comissão não verifica comprovação desta especialização além da informação no currículo e tampouco conseguiu abrir o link indicado no currículo para a validação na plataforma CNPQ/Lattes. Quanto à dissertação, esclarece a comissão que esta teve um bom conteúdo, tendo a mesma se mantido no tema e recebido nota 7, entretanto, outros candidatos elaboraram dissertações mais complexas que demonstravam um maior entendimento do Sistema de Cultura e seu funcionamento, motivo pelo qual foram pontuados com notas mais altas. Quanto à experiência, a Comissão ressalta que verificou e comprovou toda a experiência indicada, tendo a candidata conseguido a nota máxima.

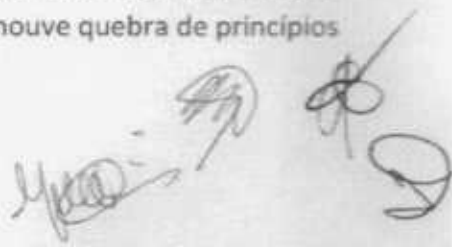
**Isto posto, delibera a comissão por não reformar a nota da candidata, mantendo a pontuação previamente concedida.**

**Fabio Maschieto Jeronymo** - O candidato interpôs recurso quanto a sua nota no quesito "dissertação", esclarecendo que pesquisou sobre o tema de forma ampla, e que ressalta a importância do Sistema Municipal de Cultura de Petrópolis como modelo a ser seguido. Em seguida o candidato discorreu sobre o tema pedido, reafirmando e complementando informações sobre o Sistema.

Verificou-se que as informações no recurso discorrem sobre o Sistema com muita propriedade, entretanto, não é possível, em sede de recurso, complementar a dissertação apresentada, devendo a Comissão se pautar única e exclusivamente pelo material enviado por ocasião da inscrição. Esclarece a Comissão que a dissertação teve um bom conteúdo, tendo a mesma se mantido no tema e recebido nota 7, entretanto, outros candidatos elaboraram dissertações mais complexas que demonstravam um maior entendimento do Sistema de Cultura e seu funcionamento, motivo pelo qual foram pontuados com notas mais altas.

**Isto posto, delibera a comissão por não reformar a nota do candidato, mantendo a pontuação previamente concedida.**


**Vanessa Muniz da Costa de Gouvêa** - A candidata interpôs recurso solicitando a revisão da sua nota na categoria "dissertação", alegando que foram adotados critérios de pontuação não condizentes com o edital, que a Administração pública agiu de forma avessa ao princípio da legalidade, segurança jurídica, moralidade e confiança e que houve contrariedade da Comissão na justificativa apresentada para a nota de sua dissertação. Inicialmente, cabe esclarecer que, como dizia o edital, o tema da dissertação "Sistema Municipal de Cultura de Petrópolis - Lei 6.806/10 - Plano Municipal de Cultura", tinha a finalidade de demonstrar o conhecimento do candidato sobre a Lei em referência. Analisando as dissertações apresentadas verificamos que muitos candidatos se limitaram a reproduzir o conteúdo da mesma, entretanto, alguns foram além, buscando elementos da aplicabilidade e da evolução do Sistema, demonstrando não só conhecimento sobre o conteúdo como também sobre seu funcionamento. Dessa forma não há que se falar em contrariedade, mas sim em uma observância da Comissão de quem apresentou mais conteúdo sobre o tema pedido, o que, afinal, era o objetivo desta dissertação. Quanto à alegação de que houve quebra de princípios



básicos como legalidade ou moralidade, ainda que tais alegações não sejam cabíveis nesta esfera recursal já que não dizem respeito à avaliação técnica mas sim à execução da chamada pública como um todo, cabe frisar o que já fora acima exposto, de que tão logo a candidata solicitou mais detalhes sobre sua avaliação, esta Comissão, prontamente, elaborou nova ata com observações sobre a nota de cada candidato, e o departamento de Licitações da PMP reabriu o prazo de recursos a partir da publicação desta nota de esclarecimentos, demonstrando sim respeito tanto aos candidatos como ao processo de seleção. Por fim, quanto à dissertação apresentada, esta discorre corretamente de forma teórica sobre o Sistema e o Plano Municipais de Cultura de Petrópolis, porém, não consegue demonstrar conhecimento acerca das especificidades do Sistema. Não cita o Fundo Municipal de Cultura, não aprofunda a respeito do Conselho, dos segmentos e das cadeiras, não apresenta nenhuma citação sobre o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais nem sobre o Sistema Municipal de Formação e Capacitação Cultural. Além disso, localizamos os seguintes erros no texto: erro de conjugação verbal: "cumprí" em vez de "cumpre" (linha 7), erro de escrita com excesso de artigo: "que a as atividades culturais" (linha 19), erro de concordância: "voltada" (linha 23) – não concorda nem com instrumento, nem com conjunto, nem com políticas públicas, e erro de imprecisão vocabular: "seguimento" ao invés de segmento (linha 34). Cabe ainda aqui a mesma observação já apresentada na análise dos recursos anteriores: a dissertação da candidata teve um bom conteúdo, tendo a mesma se mantido no tema e recebido nota 7, entretanto, outros candidatos elaboraram dissertações mais complexas que demonstravam um maior entendimento do Sistema de Cultura e seu funcionamento, motivo pelo qual foram pontuados com notas mais altas.

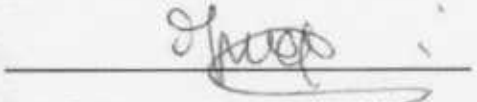
**Isto posto, delibera a comissão por não reformar a nota da candidata, mantendo a pontuação previamente concedida.**

Finalizada a análise dos recursos, delibera esta Comissão por manter a classificação realizada e as notas apresentadas na ata emitida no dia 1 de novembro. Deve a presente ata ser encaminhada para a Comissão de Licitações do DELCA para elaboração de ata final e encaminhamento ao IMCE para homologação do resultado. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se então a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Cultura.



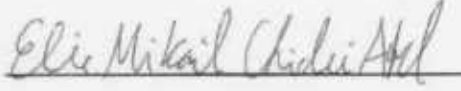
---

Leonardo Cerqueira de Oliveira



---

João Marcos Gomes de Pinho



---

Elie Mikail Chidée Akl



---

Diana Iliescu

**Prefeitura Municipal de Petrópolis**  
**Conselho Municipal de Cultura**  
**Comissão de Projetos**

**CHAMADA PÚBLICA 02/2020**  
**SELEÇÃO DE PARECERISTAS**

**ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS APÓS AVALIAÇÃO TÉCNICA**

No dia 01 de dezembro de 2020, de forma virtual, se reuniram os membros da Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Cultura com a pauta de realizar a análise dos recursos apresentados após a publicação da pontuação da avaliação técnica, realizada no dia 12 de novembro de 2020 e publicada no portal de licitações da Prefeitura de Petrópolis. Conforme o previsto no item 07 do edital, foi aberto o prazo de 05 dias úteis para a interposição dos recursos, entretanto, por solicitação de uma das candidatas, foi feita uma ata complementar com o esclarecimento sobre como as notas foram compostas, já que a Comissão não tinha constado essa informação de forma individual na ata inicialmente publicada. Tal informação foi publicada no portal de licitações no dia 18 de dezembro em documento eletrônico com o nome "nota explicativa" e, no mesmo dia, foi publicado, no mesmo local, um comunicado do Chefe da Divisão de Licitações da Prefeitura, reabrindo o prazo de recursos por mais 05 dias úteis, de modo a não prejudicar nenhum dos candidatos pela falta de informações.

Terminado o novo prazo recursal em 25 de novembro, foi constatada a interposição de recursos por 3 candidatos: Emanuele Cristina Sanuto Barbosa Mendes, Fábio Maschieto Jerônimo e Vanessa Muniz da Costa de Gouvêa. Isto posto, segue a análise de cada recurso interposto:

**Emanuele Cristina Sanuto Barbosa Mendes** – A candidata interpôs recurso solicitando a revisão da sua nota na categoria "formação" alegando possuir Especialização MBA em Gestão Cultural, informação constante no seu Currículo Lattes anexado no ato da inscrição, mas ter recebido a nota 7, a qual corresponde à graduação completa. Solicita ainda a candidata a revisão da nota de sua dissertação, alegando que compreende a Importância do entendimento da Lei 6.806/10, bem como da fundamentação legal e suas modalidades de licitação da Lei nº8666/93, conhecimento este que o parecerista deve possuir para compor as vagas do Chamamento Público nº 02/2020. Acrescenta que possui experiência no âmbito da Produção Cultural, bem como, na formulação de editais, na esfera estadual e na avaliação de projetos culturais, tanto na esfera municipal quanto na iniciativa privada, promovendo workshops de elaboração de projetos culturais, captação de recursos, planilhas orçamentárias e assuntos relacionados.



Foi verificado que, apesar de a candidata ter indicado em sua ficha de inscrição o nível de escolaridade como "graduação completa", realmente consta em seu Currículo Lattes anexado no ato da inscrição a menção à pós-graduação MBA em Gestão Cultural, entretanto, a Comissão não verifica comprovação desta especialização além da informação no currículo e tampouco conseguiu abrir o link indicado no currículo para a validação na plataforma CNPQ/Lattes. Quanto à dissertação, esclarece a comissão que esta teve um bom conteúdo, tendo a mesma se mantido no tema e recebido nota 7, entretanto, outros candidatos elaboraram dissertações mais complexas que demonstravam um maior entendimento do Sistema de Cultura e seu funcionamento, motivo pelo qual foram pontuados com notas mais altas. Quanto à experiência, a Comissão ressalta que verificou e comprovou toda a experiência indicada, tendo a candidata conseguido a nota máxima.

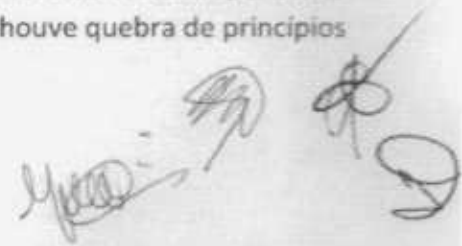
**Isto posto, delibera a comissão por não reformar a nota da candidata, mantendo a pontuação previamente concedida.**

**Fabio Maschieto Jeronymo** - O candidato interpôs recurso quanto a sua nota no quesito "dissertação", esclarecendo que pesquisou sobre o tema de forma ampla, e que ressalta a importância do Sistema Municipal de Cultura de Petrópolis como modelo a ser seguido. Em seguida o candidato discorreu sobre o tema pedido, reafirmando e complementando informações sobre o Sistema.

Verificou-se que as informações no recurso discorrem sobre o Sistema com muita propriedade, entretanto, não é possível, em sede de recurso, complementar a dissertação apresentada, devendo a Comissão se pautar única e exclusivamente pelo material enviado por ocasião da inscrição. Esclarece a Comissão que a dissertação teve um bom conteúdo, tendo a mesma se mantido no tema e recebido nota 7, entretanto, outros candidatos elaboraram dissertações mais complexas que demonstravam um maior entendimento do Sistema de Cultura e seu funcionamento, motivo pelo qual foram pontuados com notas mais altas.

**Isto posto, delibera a comissão por não reformar a nota do candidato, mantendo a pontuação previamente concedida.**


**Vanessa Muniz da Costa de Gouvêa** – A candidata interpôs recurso solicitando a revisão da sua nota na categoria "dissertação", alegando que foram adotados critérios de pontuação não condizentes com o edital, que a Administração pública agiu de forma avessa ao princípio da legalidade, segurança jurídica, moralidade e confiança e que houve contrariedade da Comissão na justificativa apresentada para a nota de sua dissertação. Inicialmente, cabe esclarecer que, como dizia o edital, o tema da dissertação "Sistema Municipal de Cultura de Petrópolis – Lei 6.806/10 - Plano Municipal de Cultura", tinha a finalidade de demonstrar o conhecimento do candidato sobre a Lei em referência. Analisando as dissertações apresentadas verificamos que muitos candidatos se limitaram a reproduzir o conteúdo da mesma, entretanto, alguns foram além, buscando elementos da aplicabilidade e da evolução do Sistema, demonstrando não só conhecimento sobre o conteúdo como também sobre seu funcionamento. Dessa forma não há que se falar em contrariedade, mas sim em uma observância da Comissão de quem apresentou mais conteúdo sobre o tema pedido, o que, afinal, era o objetivo desta dissertação. Quanto à alegação de que houve quebra de princípios



básicos como legalidade ou moralidade, ainda que tais alegações não sejam cabíveis nesta esfera recursal já que não dizem respeito à avaliação técnica mas sim à execução da chamada pública como um todo, cabe frisar o que já fora acima exposto, de que tão logo a candidata solicitou mais detalhes sobre sua avaliação, esta Comissão, prontamente, elaborou nova ata com observações sobre a nota de cada candidato, e o departamento de Licitações da PMP reabriu o prazo de recursos a partir da publicação desta nota de esclarecimentos, demonstrando sim respeito tanto aos candidatos como ao processo de seleção. Por fim, quanto à dissertação apresentada, esta discorre corretamente de forma teórica sobre o Sistema e o Plano Municipais de Cultura de Petrópolis, porém, não consegue demonstrar conhecimento acerca das especificidades do Sistema. Não cita o Fundo Municipal de Cultura, não aprofunda a respeito do Conselho, dos segmentos e das cadeiras, não apresenta nenhuma citação sobre o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais nem sobre o Sistema Municipal de Formação e Capacitação Cultural. Além disso, localizamos os seguintes erros no texto: erro de conjugação verbal: "cumprí" em vez de "cumpre" (linha 7), erro de escrita com excesso de artigo: "que a as atividades culturais" (linha 19), erro de concordância: "voltada" (linha 23) – não concorda nem com instrumento, nem com conjunto, nem com políticas públicas, e erro de imprecisão vocabular: "seguimento" ao invés de segmento (linha 34). Cabe ainda aqui a mesma observação já apresentada na análise dos recursos anteriores: a dissertação da candidata teve um bom conteúdo, tendo a mesma se mantido no tema e recebido nota 7, entretanto, outros candidatos elaboraram dissertações mais complexas que demonstravam um maior entendimento do Sistema de Cultura e seu funcionamento, motivo pelo qual foram pontuados com notas mais altas.

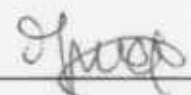
**isto posto, delibera a comissão por não reformar a nota da candidata, mantendo a pontuação previamente concedida.**

Finalizada a análise dos recursos, delibera esta Comissão por manter a classificação realizada e as notas apresentadas na ata emitida no dia 1 de novembro. Deve a presente ata ser encaminhada para a Comissão de Licitações do DELCA para elaboração de ata final e encaminhamento ao IMCE para homologação do resultado. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se então a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Cultura.




---

Leonardo Cerqueira de Oliveira




---

João Marcos Gomes de Pinho



---

Elie Mikail Chidée Akl



---

Diana Iliescu